PARECER FINAL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO PRAZO
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-010 PMI

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210045 **Processo Licitatório nº 6/2021-010 PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: Contratação de profissional técnico pessoa física para prestação de serviço de consultoria e assessoria no âmbito da Receita Federal, PGFN e INSS de forma presencial e em plataformas digitais em processos fiscais e regularidade do município de Itupiranga**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

> "Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.
>
> 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c art. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa".
> - Informativo 333 do TCU

DA ANÁLISE:

Aos 27 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivo de Prazo, O profissional **IVELSON SIMÕES DE CASTRO, CPF: 025.645.892-86**, Aceitou o pedido de prorrogação. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, inciso I, Alínea "b" e § 1º da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório **nº 6/2021-010 PMI**, gerando contrato administrativo nº. **2021020601** – Prorrogação 31 de dezembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(https://www.tcm.pa.gov.br/).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 28 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA:82758123215

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA:82758123215
Dados: 2021.12.28 11:15:05 -03'00'

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.